



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 331/2005**

**“Estabelece a forma de pagamento de diárias na  
Administração Municipal de Tocantins”.**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Agente Político ou Servidor do Poder Executivo Municipal que se deslocar de Tocantins, por período igual ou superior a 06 (seis) horas, em objeto de serviço ou em missão oficial para quaisquer município com distância igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros, fará jus a percepção de diárias, de caráter indenizatório, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 2º.** Os valores a serem pagos serão os constantes da tabela do Anexo I que estabeleceu como parâmetro o nível de escolaridade exigido para investidura no cargo ocupado.

**§1º.** O anexo poderá ser atualizado ou alterado, quando necessário, por lei específica.

**§2º.** Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

**§3º.** Os servidores motoristas farão jus ao recebimento de diárias equivalentes a 30% (trinta por cento) do valor básico da diária de sua classe funcional quando o deslocamento decorrer de sua escala normal de trabalho e não exigir pernoite, podendo neste caso fazer uma requisição com previsão quinzenal.

**Art. 3º.** O número de diárias será igual ao número de dias de afastamento menos ½ (meio).

**Art. 4º.** O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa - Passagens e Despesa com Locomoção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** O servidor ou agente ao final da missão de representação ou do objeto de serviço deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, comprovante de participação ou relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que constituir-se-á na prestação de contas das diárias recebidas.

§ 1º. A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei 4.320/64.

§ 2º. É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

**Art.6º.** A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente ou pelo Prefeito no caso de viagem de Secretários ou de ocupantes de cargos a estes equivalentes.

§ 1º. O ato de concessão e arbitramento previsto no caput deste artigo deverá conter o nome do agente ou servidor, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

§ 2º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou agente terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período sendo que quando houver redução do prazo deverá fazer a restituição do valor correspondente.

**Art.7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, em 11 de julho de 2005.

---

Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**A N E X O I**

<b>CARGO</b>	<b>VALOR BÁSICO</b>	<b>CAPITAIS</b>	<b>BRASÍLIA</b>
<b>Prefeito</b>	<b>150,00</b>	<b>260,00</b>	<b>290,00</b>
<b>Secretários e Vice-Prefeito</b>	<b>105,00</b>	<b>170,00</b>	<b>195,00</b>
<b>Servidores de Nível Superior</b>	<b>85,00</b>	<b>140,00</b>	<b>165,00</b>
<b>Servidores de Nível Médio</b>	<b>65,00</b>	<b>110,00</b>	<b>125,00</b>
<b>Servidores de Nível Básico</b>	<b>50,00</b>	<b>85,00</b>	<b>95,00</b>

Obs: o nível de escolaridade refere-se à exigência para ingresso no cargo ocupado

